

CONTRATO CEDAE N.º 004 /2020 (DSG)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA, Diretor Presidente e Sr. MARCOS ABI RAMIA CHIMELLI, Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE** e a **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, situada na LOC Estrada do Pedregoso, 3.189, Distrito Industrial, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.013-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0006-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de sua procuradora ao final assinada, Srª.PATRÍCIA MICHELLY DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 59.890.719-1 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº 029.449.705-69, residente e domiciliada na Rua Três, nº 185, Jardim Viel, Sumaré/SP, CEP: 13.178-322, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS GUANDU E TAQUARA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.719/2018**, mediante **Pregão Eletrônico nº 662/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS GUANDU E TAQUARA**", Lote I, conforme proposta da contratada inserida às fls. 489 a 492 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no item 07 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)**, conforme tabela abaixo.

| LOTE | DESCRIÇÃO                                   | QUANTIDADE UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL       |
|------|---|--------------------|----------------|-------------------|
| 01   | SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA ETA GUANDU | 20.000.000 KG      | R\$ 0,90/KG    | R\$ 18.000.000,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em



transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 411110207  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903021  
Centro de Custos: DP22020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2019000994

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 722 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente ao mês da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de fornecimento em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I0).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.



**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;



**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governanacorporativa](http://www.cedae.com.br/governanacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2020.

Pela **CEDAE**:

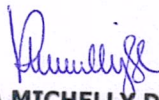


**HÉLIO CABRAL MOREIRA**  
Diretor Presidente



**MARCOS ABI RAMIA CHIMELLI**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:



**PATRÍCIA MICHELLY DOS SANTOS**  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Valdirene Bonfain Valdirene Bonfain  
RG 62.603 044-4  
CPF 625.726.013-20 RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Ref. Contr-BAUMINAS-aquisição-de-sulfato-de-alumínio-líquido-PE-662-2019-VBO



**ATO DE 17/12/2019 - D.O. DE 18/12/2019** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-17002/000090/2020, fica retificado para **LUIZ SILVA DOS SANTOS**, o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, mantidos os demais termos.

**ATO DE 08/01/2020 - D.O. DE 09/01/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-17002/000095/2020, fica retificado para **LUIZ SILVA DOS SANTOS**, a validade da nomeação de **GISELE DORNELLES PIRES** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura do INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, mantidos os demais termos.

**ATO DE 10/01/2020 - D.O. DE 13/01/2020** - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-120218/000051/2020, fica retificado para **27155072**, o ID Funcional da servidora **ROSANGELA SARAIVA PINTO**, a quem se refere o presente Ato de nomeação para o cargo em comissão da estrutura da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação dos Servidores Públicos do Estado de Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança.

**ATO DE 13/01/2020 - D.O. DE 14/01/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-17002/000355/2019, fica retificado para **14 de janeiro de 2020**, a validade da exoneração de **MANUELA DE ALMEIDA CESAR SOALHEIRO**, a quem se refere o presente Ato do cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, mantidos os demais termos.

**ATO DE 13/01/2020 - D.O. DE 14/01/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-07/002/0007355/2019, fica retificado para **14 de janeiro de 2020**, a validade da exoneração de **RENATA FERREIRA RAMOS RIBEIRO LARANGEIRA**, a quem se refere o presente Ato do cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, mantidos os demais termos.

**ATO DE 13/01/2020 - D.O. DE 14/01/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-07/002/0007355/2019, fica retificado para **14 de janeiro de 2020**, a validade da nomeação de **EDUARDO DE ALMEIDA MELLO CARDOSO**, a quem se refere o presente Ato para exercer o cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, mantidos os demais termos.

**ATO DE 13/01/2020 - D.O. DE 14/01/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-07/002/0007355/2019, fica retificado para **14 de janeiro de 2020**, a validade da nomeação de **UELINTON FARIAS ALVES**, a quem se refere o presente Ato para exercer o cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, mantidos os demais termos.

**ATO DE 21/01/2020 - D.O. DE 22/01/2020** - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-320001/000041/2020, fica retificado para **5025331-0**, o ID Funcional do servidor **FERNANDO JOSÉ CERQUEIRA GOMES**, a quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão da estrutura da Controladoria Geral do Estado - CGE.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

**PROCESSO Nº SEI-120001/000786/2020 - AUTORIZO** a disposição do servidor **ANDRÉ CAVALCANTE LUSTOSA CORDEIRO**, RG nº 90.544, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, para a Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo, e o retorno do 2º SGT PM **MARCELO BARRETO DA SILVA**, RG nº 66.735.

**PROCESSO Nº SEI-120001/000677/2020 - AUTORIZO** a disposição da servidora **GISELE DE LIMA PEREIRA**, ID Funcional nº 2958973-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ/Gabinete da Presidência, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**PORTARIA PR-Nº 35 DE 23 DE JANEIRO 2020**  
**Nomeia servidor para os fins que menciona.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Nomear **JEFFERSON WOLDAYNSKY** para exercer o Cargo de Confiança de Assistente, símbolo CC-03, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Niterói, 23 de janeiro de 2020

**FRANCISCO VIÉGAS**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA PR-Nº 36 DE 23 DE JANEIRO 2020**  
**Designa servidor na forma que menciona.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/184/2020,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Designar **LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ALESSANDRO DA PRESIDÊNCIA**, mat. 1933, responsável pelo adiantamento do Fundo de Suprimento de Caixa para despesas mídias de pronto pagamento inerentes às demandas originárias do Programa Mais Letura da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Niterói, 23 de janeiro de 2020

**FRANCISCO VIÉGAS**  
Diretor-Presidente

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 22/01/2020**

**PROCESSO Nº E-12/079/224/2020 - RATIFICO** a presente dispensa de licitação, conforme especificado na Contratação de Serviço nº 02/2020 e ADJUDICADO nº 01/2020, em favor da empresa ROTAPLAN GRAFICA E EDITORA LDA, no valor total de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016.

**FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8638 DE 22 DE JANEIRO DE 2020**  
**DIVULGA ADITAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE PRESTADORES**

**DE SERVIÇOS EVENTUAIS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, QUE SE TORNARAM APTOS A SEREM CONVOCADOS PARA ATUAÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO CEPERJ.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Estatuto da Fundação CEPERJ, aprovado pelo Decreto nº 42.295, de 11 de fevereiro de 2010,

**CONSIDERANDO:**

- as competências estatutárias e regimentais da Fundação CEPERJ, promovidas através da Diretoria de Concursos e Processos Seletivos - DCPFS, no tocante à realização de concursos públicos e processos seletivos para a administração pública direta, autárquica, fundacional e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio de Janeiro;

- as leis e demais ordenamentos jurídicos que regem as relações de trabalho entre a Fundação CEPERJ e prestadores de serviços exclusivamente relacionados à realização das provas dos concursos e processos seletivos organizados por esta Fundação;

- todos os princípios da Administração Pública, em especial a impessoalidade e a eficiência, nas contratações de prestadores de serviços. Levando-se em conta também a transparência nos processos públicos;

- a necessidade de contratação de prestadores de serviços específicos para a realização de provas, em todas as suas etapas, inclusive capacitação prévia, em razão da quantidade necessária para a mobilização de todos os postos de trabalho não ser compatível com a quantidade de pessoas disponíveis;

- a Previsão do Concurso Público para o Município de Itaguaí no primeiro semestre de 2020, e a necessidade de prestadores de serviços eventuais que sejam residentes desta cidade e proximidades; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-12/218/000006/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Aditamento do Edital de Chamada Pública para seleção e composição do cadastro de Prestadores de Serviços Eventuais, sem vínculo empregatício, que se tornaram aptos e serem convocados para atuação em concursos e processos seletivos organizados pela Fundação CEPERJ.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REINALDO LOPES COSTA**  
Presidente

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 26/12/2019**

**DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS**, Agente de Saneamento I, como Presidente, **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA** e **LEANDRO COUTO ROSA**, Técnicos de Laboratório III, **MARIO SERGIO DE OLIVEIRA MARTINS**, Analista Qualidade D, **JEAN CARLOS RANGEL PESENTI**, Agente de Saneamento I, e **RENATO CABRAL DE SIQUEIRA**, Agente de Saneamento G, como Membros Titulares e **JOAO ANGELO GOMES DE SOUZA**, Analista Qualidade D, como Membro suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE Sulfato de Alumínio PARA AS ETAS GUANDU E TAQUARA", de que trata o Processo nº E-07/100.719/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.169-00/2019.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 21/01/2020**

**DESIGNA ADALTON ORCAI FIALHO**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular e **THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO**, Analista Qualidade D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **CLAUDIO COUNGO MARQUES**, Analista Qualidade D, e **ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA**, Analista Qualidade G, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE NO BREAK DE 15KVÁ - 220 V PARA O LABORATORIO DE ANALISES ORGANICAS - GDSG-6", de que trata o Processo nº E-07/100.429/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.251-00/2020.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 21/01/2020**

**DESIGNA AMAURY CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular e **THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO**, Analista Qualidade D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **CLAUDIO COUNGO MARQUES**, Analista Qualidade D, e **ADALTON ORCAI FIALHO**, Agente de Saneamento I, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CAPACIDADE ENTRE 300 E 390 LITROS", de que trata o Processo nº E-07/100.858/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.253-00/2020.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 21/01/2020**

**DESIGNA JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, Técnico Eletromecânica II, como Presidente, **DELCIO TEIXEIRA GUEDES** e **JOSE VALTER DE LIMA**, Agentes de Saneamento I, como Membros Titulares e **ALEXANDRE DE ARAUJO MARQUES**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **JOSE RIBAMAR CI FERREIRA RODRIGUES**, Agente Administrativo F, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "IMPLANTACÃO DE TRAVESSIA DE ADUTORIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA ESPERANÇA E PARQUE ANDREA LOCALIZADA NO KM 11+500M DA BR-101/RJ, NO MUNICIPIO DE RIO BONITO", de que trata o Processo nº E-07/100.636/2017. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.569-01/2019. Revoga O.S. P/FIS nº 23.569-00/2019.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 22/01/2020**

**DESIGNA GUARACINEA GOMES DE MATOS SILVA**, Agente Administrativo E, como Presidente, **DELCIO TEIXEIRA GUEDES**, Agente Administrativo E, e **MARCOS DE SOUZA VAZ**, Chefe de Departamento, como Membros Titulares e **EDGAR GUIMARAES DAZIO**, Agente Administrativo E, como Membro Suplente Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II, e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO DE CRACHÁS DO TIPO CARTÕES SMART CARD SEM CONTATO, PERSONALIZADOS, PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA FORMALIZADO DE CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEDA", de que trata o Processo nº E-07/100.041/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.258-00/2020.

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 05/12/2019**

**\*PROCESSO Nº E-07/100.573/2017 - HOMOLOGO** a licitação por Concorrência Nacional CN nº 01/2018, realizada em 1ª sessão 29/10/2019 e 2ª sessão 07/11/2019.  
\*Omitido no D.O. de 06/12/2019.

Id: 2233463

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**ATO DO SECRETÁRIO**  
**DE 22.01.2020**

**REMOVE ANGELA REGINA CARVALHARES DE PINHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1947197-0, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Automatização da Fiscalização e do Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-04/196/000688/2019.

Id: 2233400

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**ATO DO GESTOR, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA FAF/SECC SEI Nº 01**  
**DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

**ATO DO GESTOR, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REUBEN DA CUNHA ROCHA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, GABRIEL NUNES AQUINO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-040172/000011/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Publicação de Matéria Legal de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda

**II - VIGÊNCIA:** Data de início: 01/01/2020 - Data de término: 31/01/2020

**III - De/Concedente:** 2061 - Fundo Especial de Administração Fazendária

**UG: 2061** - Fundo Especial de Administração Fazendária

**UG: 206100** - Fundo Especial de Administração Fazendária

**IV - PARA/Executante:** 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

**UG: 2100** - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

**UG: 390200** - Subsecretaria de Comunicação Social - SECOM/DESCENTRALIZAÇÃO

**V - CRÉDITO:**

**PT: 2061.04.123.0002.2453** - Apoio ao Programa de Modernização da SEFAZ

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas,

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020

**REUBEN DA CUNHA ROCHA**  
Gestor do Fundo Especial de Administração Fazendária do Estado do Rio de Janeiro

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

**GABRIEL NUNES AQUINO**  
Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2233410

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA**

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
**DE 02/01/2020**

**\*PROCESSO Nº E-04/172/89/2018 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base no artigo 25, caput da Lei nº 8666/93  
\*Omitido no D.O. de 03/01/2020.

Id: 2233571

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**ATO DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 23/01/2020**

**REMOVE**, a pedido, **EDISON CORREIA DE MELO**, Agente de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1948527-1, da COAPES - da Coordenadoria de Administração de Pessoal, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Geral de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria-Fiscal Regional Cabo Frio, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-04/196/000002/2020.

Id: 2233478



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2020 às 02:49:24 -0200.



PEDRO FERNANDES FREIRE  
FERNANDO FILIPPO VINCIQUERRA LEITE DA SILVA  
LUCIANE POSSIDENTE MAIA  
LAIS ANDRADE SANTOS  
RAFAELA CARVALHO DE CASTRO  
LENISE CONCEIÇÃO DE SOUSA  
THALES VÁRADY BAETA  
LEONARDO RIBEIRO MACHADO

1ª PR-ITAPERUNA  
PAULO VITOR SOUZA FONTES

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa da data marcada pela Escola Superior de Advocacia Pública tornará sem efeito a admissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade deles indicada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020

RODRIGO BORGES VALADÃO  
Diretor-Geral

Id: 2233467

### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo da Ajuste de Contas nº 011/2020. **PARTE:** DETRAN/RJ e Angel's Serviços Técnicos Eireli. **OBJETO:** Reconhecimento pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de atendimento ao público no âmbito da Diretoria de Identificação Civil, corridos no período de 01 a 30 de novembro de 2019, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado na Nota Fiscal nº 50928, emitida em 17/12/2019. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.051.193,45 (dois milhões, cinquenta e um mil cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 59 e 60. Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93. Lei Estadual nº 287/79 e Decreto nº 3.149/80. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-16/042/003619/2019.**

Id: 2233671

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

**ADITAMENTO Nº 01/2020 DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 - CEPERJ PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EVENTUAIS, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA COMPOR CADASTRO PARA ATUAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.**

**A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ,** por meio do seu Presidente, Reinaldo Lopes Costa, torna público o presente Aditamento do Edital de Chamada Pública 02/2019, convidando a inscreverem-se todos que tenham interesse em atuar, eventualmente, em funções discriminadas no Edital supracitado, prevista para o primeiro semestre deste ano, de acordo com diretrizes de acordo com as regras previstas neste Aditamento, altera-se parte do conteúdo constante do Item 2 e o Cronograma que consta no Anexo I do Edital, conforme segue:

#### 2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. A inscrição será efetuada exclusivamente pelo endereço eletrônico da Fundação CEPERJ <http://www.elperj.rj.gov.br>.
- 2.2. o período de inscrição inicia-se no dia 03 de fevereiro de 2020 e termina às 23h59min do dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Cronograma (Anexo I) do presente Aditamento.
- 2.4. O candidato deverá preencher todas as informações obrigatórias constantes do formulário de inscrição.
- 2.4.1. Ao preencher o campo "Nome Completo" de forma incompleta ou com caracteres que não pertençam ao nome que consta no documento de identificação, será eliminado automaticamente.
- 2.6.6. Candidatos que não são servidores públicos devem, além das condições listadas nos itens acima, possuir:
  - 1. documento de identificação civil ou registro geral (RG);
  - 2. CPF;
  - 3. cadastro no NIT/PIS.
- 2.6.6.1. Os documentos acima informados, só poderão ser do candidato, havendo inscrição, onde o documento seja de outra pessoa, o Permanecerem inalterados os demais itens, condições e procedimentos do referido Edital.

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA

| ETAPAS          | PERÍODO                                   |
|-----------------|---|
| Inscrições      | 03 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2020 |
| Resultado final | 05 de março de 2020                       |

Id: 2233492

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 132/2019 (DPR). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARDPRESS SP - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI. **OBJETO:** "CRACHÁS DO TIPO CARTÕES SMART CARD SEM CONTATO, PERSONALIZADOS PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CEDAE". **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 9.950,40 (nove mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2019. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.041/2019 (Dispensa de Licitação 011/2019 - DPR).

Id: 2233465

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS GUANDU E TAQUARA, Lote I. **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). **DATA DE ASSINATURA:** 16/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico nº 662/2019).

Id: 2233376

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a QUIJUREAL - REAL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS GUANDU E TAQUARA, Lote III. **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.805.700,00 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil e setecentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 16/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico nº 662/2019).

Id: 2233377

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 008/2020 (DSG). **PARTE:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUALL INDUSTRIA COMERCIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS GUANDU E TAQUARA, Lote II. **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.990.000,00 (dezesete milhões, novecentos e noventa mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 16/01/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico nº 662/2019).

Id: 2233378

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

CONTRATO CEDAE nº 012/2016 (DT) - Processo nº E-17/100.371/2014.

Partes: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e CONSORCIO COLLET - PB formado pelas Empresas COLLETE SONS S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA E PB CONSTRUÇÕES LTDA. **DECISÃO:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de seu Diretor-Presidente, DECIDE pela aplicação das sanções administrativas em face do CONSORCIO COLLET - PB, formado pelas Empresas COLLETE SONS S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA E PB CONSTRUÇÕES LTDA, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento de inciso I da Lei nº 8.666/93. Aplicação da Multa rescisória de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, nos termos da Décima Quarta Cláusula Contratual, item 14.3, alínea a, em conformidade com o art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. A suspensão de Participação Pública Direta e Impedimento de Contratação com a Administração por parte da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, por meio de seu Diretor-Presidente, DECIDE pela aplicação das sanções administrativas em face do CONSORCIO COLLET - PB, formado pelas Empresas COLLETE SONS S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA E PB CONSTRUÇÕES LTDA, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento de inciso I da Lei nº 8.666/93. Aplicação da Multa rescisória de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, nos termos da Décima Quarta Cláusula Contratual, item 14.3, alínea a, em conformidade com o art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Determina-se neste ato, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso.

Id: 2233460

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CN Nº 007/2019. **OBJETO:** "RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE TRINDADE/QUEIROSENE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO".

**A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES** comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 10/02/2020 fica adiada "sine die".

Id: 2233439

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 608/2020 - ADPR-31.

**OBJETO:** "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA ATRÁVES DE EQUIPAMENTOS DE SUCCÃO, ASPIRAÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, NAS ELEVIÓRIAS E ETAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO E BAIXADA FLUMINENSE CONTEMPLANDO AS GERÊNCIAS GD5G-10 E GD5G-11; LOTES I E II".

**DATA DA ETAPA DE LANCES:** 05/02/2020 - **HORÁRIO:** 11:00 horas **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br). Alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.625 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2233438

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 08/01/2020  
PÁGINA 22 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato Emergencial nº 010/2019.

Onde se lê:  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2019.  
Leia-se:  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2020.

Id: 2233496

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 040/2019. **PARTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** A Transferência de Bens Móveis, doravante designado simplesmente **OBJETO DA TRANSFERÊNCIA**, que vinha sendo administrado pelo **TRANSMITENTE**, na forma do art. 164, da Lei Estadual nº 287, de 1979, com troca de posse e responsabilidade, em caráter permanente neste ato. **DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2020. **FUNDAMENTO:** Lei nº 287/1979. **PROCESSO Nº SEI-03/001/019899/2019.**

Id: 2233482

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAIS

**O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA** convoca o beneficiário MIGUEL PLINIO RIVELLO TELLES, portador do ID 32441975, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver Edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/722475/1993 - REGINA CELIA SANTOS RIVELLO TELLES.

**O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA** convoca a beneficiária REGINA COELI DA COSTA PAULA, portadora do ID 20397836, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver Edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/72922/1986 - SYRTEIS DA COSTA PAULA.

Id: 2233445

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RUPREV** informa às instituições financeiras interessadas que o procedimento para a seleção e o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a operar com a Fundação para 03, de 13 de fevereiro de 2017, terá início 30 dias após a data de publicação deste Edital.

O credenciamento refere-se aos 12 meses subsequentes ao início do procedimento para seleção, que ocorrerá por meio de plataforma eletrônica, onde os fundos de investimentos serão analisados nos termos da referida portaria, não sendo necessária a apresentação de propostas por parte das instituições financeiras.

As instituições financeiras candidatas com fundos de investimentos habilitados nos termos do artigo 15 da referida portaria serão convocadas ao credenciamento, oportunidade na qual deverão apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos pré-requisitos dispostos na portaria e realizar seu cadastramento junto a RUPREV.

Os documentos referentes ao cadastramento e comprovação dos requisitos mínimos devem ser encaminhados para a sede da RUPREV (Av. Erasmo Braga, 118 - 7º andar - Ala Direita - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 2020-000) no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da convocação, nos termos da citada portaria.

Mais informações podem ser encontradas no site da internet: <http://www.ruprev.rj.gov.br/investimentos.asp>

Id: 2233392

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

**A AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** comunica aos interessados, bem como ao Presidente da CEDAE, Sr. Hélio Cabral Moreira, ao Superintendente da Concessionária Águas de Jurtumiba, Sr. Carlos Alberto Vieira Gontijo, ao Diretor Presidente da Concessionária ProLinsas Gás e CEG RIO, Sra. Katia Brito Repsol, e a Presidente das Concessões para a realização das Sessões Regulatórias do Conselho Diretor do mês de fevereiro de 2020, no Auditório da ACEGERSA, na Avenida Treze de Maio, 23 - Edifício Darke - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

| SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA | FEVREIRO/2020          |
|-----------------------------------|------------------------|
| SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA      | 07 (sexta-feira) - 11h |
| SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA      | 18 (terça-feira) - 10h |

Id: 2233512

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONADOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 01/2019. **PARTE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS e a Empresa Chada Comércio e Serviços LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2020. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 65.614,92 (sessenta e cinco mil seiscentos e quatorze reais e noventa e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº E-12/004.139/2018.**

Id: 2233466

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

**CANCELA** a matrícula do Leiloeiro Público DENNIS SALZTRAGER BENZECRY (nº 200), por motivo de destituição, conforme consta do